



TERMO DE REFERÊNCIA

A FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON – FAHECE, pessoa jurídica de direito privado, sem finalidade lucrativa, qualificada como organização social pelo Decreto nº 4.700/06, por meio de seu Superintendente e o CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS – CEPON, o CENTRO DE HEMATOLOGIA E HEMOTERAPIA DE SANTA CATARINA – HEMOSC, o LABORATÓRIO DE ANATOMOPATOLOGIA e o SERVIÇO DE ATENDIMENTO MÓVEL DE URGÊNCIA DE SANTA CATARINA - SAMU, tornam pública a instauração de processo de Coleta de Preços nº **068/2022** **destinado à contratação de empresa especializada para transporte de cargas terrestre.**

Os recursos que viabilizarão a aquisição são provenientes de repasses oriundos do Contrato de Gestão firmado entre a FAHECE e a Secretaria de Estado de Saúde de Santa Catarina. Para contratação do objeto serão considerados os requisitos abaixo relacionados:

1. OBJETO:

1.1. Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário local, estadual e interestadual, com o transporte de cargas terrestres, suprimentos, documentos, mobiliário em geral, máquinas e equipamentos.

2. JUSTIFICATIVA:

2.1. A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de transporte rodoviário local, estadual e interestadual, objeto deste Termo de Referência, visa atender a demanda da FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON e seus intervenientes/beneficiários, com o transporte de cargas terrestres, suprimentos, mobiliário em geral, máquinas e equipamentos. Justifica-se também a necessidade de substituir o atual contrato vigente para este objeto, por ter ultrapassado o limite de 60 (sessenta) meses estipulado pela legislação vigente, sendo necessária a abertura de nova Coleta de Preços para formalização de um novo contrato.

3. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

3.1. Os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados em caminhões tipo baú, no prazo máximo estabelecido no item 4. DO PRAZO DE ENTREGA, contado a partir da data de retirada dos bens a serem transportados pela empresa Contratada;

3.2. A contratante fornecerá à empresa todas as informações essenciais, tais como: tipo de material a ser transportado; endereço de origem e destino e quaisquer outras que se fizerem necessárias à perfeita execução dos serviços;

3.3. O transporte deverá ser efetuado no sistema direto e exclusivo (porta a porta), com acompanhamento de funcionários da CONTRATADA, na quantidade suficiente para execução da atividade;

3.4. Havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a contratada deverá comunicar, por escrito, a CONTRATANTE, com as devidas justificativas, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após a ocorrência do fato impeditivo;

3.5. A taxa de seguro deverá ser estabelecida no valor máximo de 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor declarado dos bens a serem transportados.

3.6. A contratada deverá disponibilizar um canal de comunicação para realização das solicitações de coleta, com, pelo menos, um endereço de e-mail e um número de telefone.

3.7. Para todos os itens, independente do local de entrega, os materiais deverão ser entregues devidamente embalados, de forma a não serem danificados durante a operação de transporte, carga e



descarga.

4. DA COLETA DOS MATERIAIS

4.1. As coletas para Centro de Hematologia e Hemoterapia de Santa Catarina – HEMOSC deverão ocorrer com **frequência diária**, de segunda à sexta-feira, realizadas no Almoxarifado da FAHECE, na Rodovia Virgílio Várzea, SC 401, nº 2975, Saco Grande, 88032-001 Florianópolis/SC, e na sede do HEMOSC, na Av. Prof. Othon Gama D'Eça, 756 - Centro, Florianópolis - SC, 88015-240.

4.1.1. No momento da coleta diária, os materiais embalados deverão ser pesados e conferidos junto a um funcionário da contratante. Posteriormente os materiais deverão ser transportados e distribuídos no destino solicitado.

4.2. As coletas solicitadas para os demais intervenientes/beneficiários serão realizadas conforme demanda, por solicitação feita por meio eletrônico, em endereço de e-mail e/ou telefone fornecido pela contratante.

4.2.1. A contratada irá recolher o material a ser transportado, levará até o terminal de cargas da contratada, realizará a pesagem e transportará ao destino solicitado.

4.3. Os principais locais de entrega/retirada serão:

4.3.1. HEMOSC: Hemocentro Coordenador em Florianópolis, Hemocentros Regionais nas cidades de Blumenau, Joinville, Criciúma, Lages, Joaçaba e Chapecó e nas Unidades de Coleta de Tubarão e Jaraguá do Sul, e Agência Transfusional de Ibirama.

4.3.2. CEPON: Complexo Oncológico, Hospital Celso Ramos e Casa de Apoio.

4.3.3. FAHECE: Sede Rua Presidente Coutinho e Almoxarifado Central Rodovia Virgílio Várzea

4.3.4. SAMU: Bases administrativas nas cidades de Balneário Camboriú, Itajaí, Blumenau, Rio do Sul, Chapecó, São Miguel Do Oeste, Xanxerê, Criciúma, Tubarão, Araranguá, Criciúma, Florianópolis, São José, Palhoça, Joaçaba, Curitibaanos, Caçador, Joinville, Jaraguá do Sul, Mafra, Canoinhas, Joinville, Lages e São Joaquim

4.3.5. A relação dos endereços completos constam no Anexo III.

4.4. A Contratante fornecerá à Contratada, quaisquer valores sob teto máximo do preço de aquisição, declaração de valor da carga a ser transportada para fins de seguro para cobertura da carga.

5. DO PRAZO DE ENTREGA

5.1. Os prazos de entrega contar-se-ão em dias corridos, a partir da data para a qual for solicitada a coleta, formalmente indicada pela contratante;

5.2. A contratada deverá observar os seguintes prazos abaixo indicados para a entrega:

Entrega	
Distância em KM	Prazo de Entrega
000 – 150	24 hs após coleta
151 – 300	36 hs após coleta
301 – 450	48 hs após coleta
451 – 600	60 hs após coleta
601 – 850	72 hs após coleta

5.3. Em eventuais entregas com urgência, a entrega deverá ser realizada em até 24 horas após a coleta, independente da distância;

5.4. No caso do subitem anterior, a empresa contratada deverá ser formalmente comunicada, por meio de solicitação, a respeito do caráter urgente do referido transporte, observado o tempo hábil para a



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

entrega, conforme o prazo disposto no item 5.3, e a data limite indicada para o recebimento da carga em seu destino;

5.5. Em se tratando de localidades longínquas, de difícil acesso ou havendo motivos que impossibilitem o cumprimento do transporte no tempo determinado, a contratada deverá comunicar, por escrito, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas antes daquele estabelecido para a coleta da carga a ser transportada devendo o novo prazo ser convencionado entre as partes, sem penalidade para a contratada.

6. DOS PREÇOS

6.1. A cotação de preço para execução dos serviços deverá ser por valor das remessas de peso e por faixa de quilometragem, conforme especificações constantes na planilha a seguir:

6.2. Para efeitos da contratação, as estimativas anuais dos serviços (kg/km), para um período de 12 (doze) meses, são as seguintes:

PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

PATAMAR	DISTÂNCIA (km)	Nº de Remessas		Média (kg) Remessas >=5kg		Valor (R\$) Remessas		Nº de Remessas		Média (kg) Remessas de 20,01 kg a 50kg		Valor (R\$) Remessas		Nº de Remessas		Kg Remessas > 50kg	Valor (R\$) KG Excedente	Valor Total Categoria
		≤ 5kg	> 5kg	<= 5 kg	de 5,01 kg a 20 kg	5,01 kg a 20 kg	de 20,01 kg a 50 kg	Média (kg)	20,01 kg a 50 kg	> 50 kg	> 50kg							
		R1	K1	V1	R2	K2	V2	R3	K3	V3	R4	K4	V4	(R1xK1xV1)+ (R2xK2xV2)+ (R3xK3xV3)+ (R4xK4xV4)				
1	De 0 a 150	10	2,30		5	18,50		9	50,000		4	1.704,50		R\$	-			
2	De 151 a 300	13	2,50		18	12,50		20	45,458		9	4.111,50		R\$	-			
3	De 301 a 450	6	1,83		6	9,50		9	46,800		3	1.367,50		R\$	-			
4	De 451 a 600	8	2,00		4	7,75		5	37,750		2	1.316,50		R\$	-			
5	De 601 a 850	4	2,00		3	9,00		5	20,500		2	29,00		R\$	-			
Total Aproximadamente por mês													R\$	-				
															x 12 meses			
Valor Global da Proposta													R\$	-				

OBS: 1 - No preço cotado já deverão estar computadas todas as despesas incidentes direta ou indiretamente na prestação dos serviços.

2 – No caso de carga volumosa e leve a referência será de 300 Kg/m³.

6.3. Os quilogramas definidos neste Termo de Referência foram estimados para serem orçados por faixa de distância, não gerando nenhum compromisso da FAHECE, perante a empresa contratada, quanto ao transporte total destes quantitativos durante a vigência do contrato.

7. VIGÊNCIA CONTRATUAL:

7.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo em 60 (sessenta) meses, salvo se qualquer das



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

partes se manifestar em contrários, através de comunicado por escrito e protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a CONTRATANTE e 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

7.2. A validade do contrato fica condicionada a renovação do Contrato de Gestão, entre a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

7.2.1. Se a condição do caput não se verificar na data assinalada, o Contrato será rescindido e a Contratada não terá direito a indenização ou compensação financeira de qualquer natureza.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Executar os serviços fielmente, de acordo com a solicitação emitida pelo contratante, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da contratada.

8.2. Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.

8.3. Manter um Diário de Ocorrências no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.

8.4. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão-de-obra, licenças, alvarás e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente instrumento.

8.5. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura danificados em decorrência do manuseio dos bens a serem transportados, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

8.6. A contratada deverá ainda, responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar ao material coletado, assumindo o ônus, recompondo ou indenizando os materiais porventura danificados ou extraviados.

8.7. Para execução dos serviços, objeto deste instrumento, a contratada, deverá utilizar de técnicos/funcionários devidamente selecionados, que se apresente ao local de trabalho com boa aparência, trajando uniformes completos, crachás de identificação além de portar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 e Portaria nº. 3.124 do Ministério do Trabalho.

8.8. Dar ciência à contratada, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

8.9. Para efeito de cálculo da quilometragem, utilizar como fonte a informação da "tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras" do DNIT – Departamento Nacional de Infra-Estrutura de Transportes. Em caso de ausência de informação, será utilizado subsidiariamente o Guia Google Maps.

8.10. Responder por si ou por seus colaboradores, única e exclusivamente por todos os encargos e contribuições decorrentes da coleta e execução dos serviços contratados, de natureza social, fiscal, trabalhista e previdenciária, tais como: pagamentos de salários de seus colaboradores; aviso prévio; licenças; férias; repouso semanal remunerado; horas extraordinárias; adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade; salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho; verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.

8.11. A cobrança do valor frete será realizada pela CONTRATADA, no percentual máximo 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total da mercadoria declarada.

8.12. A CONTRATADA deverá, na vigência deste instrumento, manter e encaminhar à CONTRATANTE,



apólice de seguro no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por carga/nota.

9. APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS:

9.1. Os interessados deverão apresentar suas propostas até o dia 31 de março de 2022, enviá-las para o e-mail: matheus.daunis@fahece.org.br.

9.2. As propostas de preços devem ser redigidas em português, em moeda nacional (R\$), de forma clara e detalhada, sem emendas ou rasuras, devidamente datadas, contendo as seguintes informações:

9.2.1. Identificação e endereço completo da empresa proponente;

9.2.2. Oferta firme e precisa, sem alternativas de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

9.2.3. Preço unitário para cada item descritos na Planilha de Proposta constante no item 5. DOS PREÇOS.

9.2.4. A proposta deve ser elaborada conforme Anexo II – Modelo de Proposta de preços e deverá ter validade mínima de 60 (sessenta) dias.

9.3. A FAHECE poderá, a seu exclusivo critério, prorrogar a data de apresentação das propostas, que será devidamente publicado no portal www.fahece.org.br.

9.4. **O encaminhamento de propostas de preços pressupõe o pleno conhecimento e atendimento de todas as exigências previstas neste Termo de Referência e seus Anexos (Anexo I – Minuta Contratual, Anexo II – Modelo de Proposta de Preços e Anexo III – Principais endereços dos locais de entrega/ retirada)**

9.5. Nas propostas apresentadas deverão estar inclusos todos os tributos e encargos de qualquer natureza, tais como despesas com transporte, hospedagem, alimentação, etc., que, direta ou indiretamente, incidam sobre o objeto deste Termo de Referência, não sendo aceita pela FAHECE qualquer reivindicação a este título.

9.6. A Proposta deverá conter apenas as informações referentes ao objeto desta Coleta de Preços.

10. JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:

10.1. Critério de julgamento das propostas:

10.1.1. O critério de julgamento é o de **MENOR PREÇO GLOBAL**, obtido através da soma dos itens que compõem.

10.1.2. Se todas as propostas forem desclassificadas, a FAHECE conceder-se-á aos proponentes o prazo de 05 (cinco) dias corridos para apresentarem novas propostas, sem os vícios que acarretaram a desclassificação.

10.1.3. Verificando-se absoluta igualdade entre duas ou mais propostas inicialmente classificadas em primeiro lugar, a FAHECE designará dia e hora para que os proponentes empatados apresentem novas ofertas de preços; se nenhum deles puder ou quiser formular nova proposta; ou caso se verifique novo empate, o desempate será decidido por sorteio entre os igualados.

10.1.4. A FAHECE não aceitará, em hipótese alguma, alegações de omissão na proposta ou no Termo de Referência com o objetivo de alterar a classificação dos proponentes ou o preço proposto.

10.1.5. A FAHECE divulgará, em seu site, a empresa classificada.

10.1.6. Será conferida a documentação de habilitação somente do interessado que apresentou a proposta de menor preço. Havendo irregularidades insanáveis na proposta, será efetuada a análise da documentação do segundo colocado e assim sucessivamente.

10.2. A empresa vencedora, para a contratualização, deverá apresentar os seguintes documentos:

10.2.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado. Em se tratando de sociedade comercial e de sociedade por ações, acompanhar documentos de eleição de seus



FAHCE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

administradores ou documento que comprove poderes para assinar documentos referentes a presente Coleta de Preços;

10.2.2. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;

10.2.3. Alvará de funcionamento e/ou sanitário;

10.2.4. Certidões de negativas da Fazenda Municipal, Estadual, União e FGTS;

10.2.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da empresa, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto deste Termo de Referência.

10.2.6. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não superior a 60 (sessenta) dias;

10.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante certidão negativa ou positiva com efeito de negativa de débitos trabalhistas expedida em nome do proponente, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5452, de 1º de maio de 1943.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. É facultada a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo de contratação.

11.2. Os proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados.

Florianópolis, 25 de março de 2022.

Matheus Zaneti Daunis
Assistente Administrativo
(48) 3212-1376



**ANEXO I
MINUTA DE CONTRATO**

PREÂMBULO

Contratação de empresa especializada para transporte de N° Data:
cargas terrestre. **XXX** XX/XX/2022

1. Contratante:

FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON

Endereço: Rua Presidente Coutinho, 160. Inscrição no CNPJ/MF N.º: 86.897.113/0006-61
Bairro: Centro Instituição de Direito: Privado
Cidade: Florianópolis Inscrição Municipal/Estadual/Federal: Isenta.
Estado: Santa Catarina Representante:
CEP: 88015-230 CPF/MF:
TEL: (48) 3212-1300 Cidade: Florianópolis/SC

2. Contratada:

NOME

Endereço: Inscrição no CNPJ/MF N.º:
Bairro: Instituição de Direito:
Cidade: Representante:
Estado: CPF:
CEP:
TEL:

3. Interveniente/Beneficiário:

xxxx

4. Objeto:

xxxxx

5. Valor Total do Contrato: R\$ XXX

6. Local de Execução dos Serviços:

xxxxx.

7. Prazo de Duração Inicial:

12 (doze) meses.

As partes doravante denominadas Contratante, Contratada e Interveniente/Beneficiário, estabelecem entre si, para o cumprimento do contrato, as seguintes cláusulas:

Cláusula Primeira – OBJETO

1.1. De acordo com o Termo de Referência.

Cláusula Segunda – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

2.1. De acordo com o Termo de Referência.

Cláusula Terceira – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Prestar os serviços dentro dos parâmetros estabelecidos, atendendo a quantidade, com qualidade e tecnologia adequadas, observando as recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

3.2. Garantir a execução do objeto assim que convocada para tal, impreterivelmente a partir da assinatura do contrato.



- 3.3. Designar um representante perante a CONTRATANTE para prestar esclarecimentos e atender às reclamações e solicitações que possam surgir durante a vigência contratual.
- 3.4. Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do objeto desta contratação, ficando claro que a ação ou omissão da fiscalização da CONTRATANTE, seja ela total ou parcial, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade.
- 3.5. Responder prontamente às solicitações da CONTRATANTE, pessoalmente ou mediante telefone, fax ou e-mail, ou qualquer outro meio eficiente que assegure a ciência quanto à solicitação, bem como esclarecer todas as dúvidas que possam surgir relacionadas ao objeto deste instrumento.
- 3.6. Comunicar à CONTRATANTE, por escrito e em tempo hábil, qualquer anormalidade que esteja impedindo a execução do objeto, prestando esclarecimentos e/ou informações necessárias.
- 3.7. Zelar pela perfeita execução do objeto de acordo com os prazos apresentados, sanando as eventuais falhas imediatamente após sua verificação.
- 3.8. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de contrato, ao constatar-se vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sendo, ainda, responsável pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros.
- 3.9. Responsabilizar-se, às suas expensas e com material apropriado, pela proteção dos bens móveis e toda a área física onde for executado o objeto, a ser observado, especialmente, em caso de risco de danos ou manchas que possam decorrer dos serviços;
- 3.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por quaisquer danos, avarias, extravios e inutilização de objetos, causados à CONTRATANTE/INTERVENIENTE ou a terceiros, durante a execução do objeto deste Contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, indenizando-a(os), pelo justo valor.
- 3.11. Fornecer o ferramental e materiais necessários aos seus profissionais.
- 3.12. Fiscalizar permanentemente a disciplina e pontualidade do seu quadro de pessoal responsável pela execução do objeto deste Contrato.
- 3.13. Afastar ou substituir qualquer empregado que, comprovadamente, cause embaraço à boa execução dos serviços.
- 3.14. Comunicar a CONTRATANTE a conclusão na execução do objeto, a fim de que esta efetue a vistoria, quando cabível. Concluída a vistoria, a CONTRATADA poderá ser notificada para corrigir eventuais irregularidades constatadas.
- 3.15. Manter o local da execução do objeto e as áreas eventualmente afetadas permanentemente limpas, procedendo, ao término da execução, à limpeza e remoção do material indesejável.
- 3.16. Fornecer à CONTRATANTE todos os documentos por ela solicitados pertinentes à execução dos serviços solicitados pela CONTRATANTE ou seus fiscais;
- 3.17. Zelar pelo patrimônio público e da CONTRATANTE;
- 3.18. Manter a escala nominal com as informações atualizadas dos seus profissionais, nos diversos serviços, conforme programação das atividades.
- 3.19. Informar à CONTRATANTE, para efeito de controle de acesso às dependências, o nome, os respectivos números da carteira de identidade e da matrícula de todos os empregados a serem alocados na execução do objeto;
- 3.20. Utilizar técnicos/funcionários devidamente selecionados, uniformizados, portando crachás de identificação autenticados pela empresa e treinado pelo fabricante, garantindo a



manutenção do estado original e de seus sistemas, bem como alta confiabilidade no funcionamento dos equipamentos, quando cabível.

3.21. Guardar sigilo sobre dados e informações fornecidos pela CONTRATANTE, ou a que tenha tido acesso na execução do objeto deste Contrato, obrigando-se, por si, seus empregados, ou contratados, a não os divulgar nem os fornecer a terceiros, sem autorização expressa da CONTRATANTE, sob pena de responsabilização nos termos da lei.

3.22. Não transferir a terceiros, de nenhuma forma, a prestação do serviço contratado, tampouco subcontratar, parcial ou integralmente, a prestação a que está obrigada, senão mediante prévia autorização da CONTRATANTE.

3.23. Manter, durante todo o prazo da contratação, as condições aqui assumidas, apresentando, sempre que a CONTRATANTE requerer, os respectivos comprovantes que demonstram o cumprimento desta exigência.

3.24. A CONTRATADA deverá elaborar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, relatórios gerenciais e ou técnicos referentes aos serviços produzidos, os quais deverão ser entregues no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis a contar da solicitação.

3.25. Responsabilizar-se, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do objeto da contratação, tais como: materiais; salários; seguros de acidentes; equipamentos de proteção individual; taxas, impostos e contribuições previdenciárias; indenizações; vale-refeição; vale-transporte, encargos trabalhistas, comerciais e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público, isentando a CONTRATANTE de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária.

3.26. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas ou derem causa os seus profissionais no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.

3.27. Assumir a responsabilidade exclusiva pelo pagamento de todos e quaisquer impostos, taxas, licenças, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, administrativos e financeiros, alvarás e quaisquer ônus fiscais de natureza federal, estadual e municipal, incidente direta ou indiretamente sobre a execução dos serviços, ou qualquer outra atividade relativa à execução dos serviços objeto do contrato decorrente deste Contrato.

3.28. Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços, fornecendo os EPIs adequados às atividades a serem executadas e fiscalizar o uso destes pelos colaboradores. A CONTRATANTE poderá paralisar a execução do objeto deste Contrato enquanto a CONTRATADA não regularizar a obrigação prevista nesta cláusula, sendo que o ônus da paralisação correrá por conta da CONTRATADA, mantendo-se inalterados os prazos contratuais.

3.29. Seguir e obedecer aos procedimentos adequados para a execução dos serviços, bem como todas as normas vigentes e procedimentos, inclusive aos quais a CONTRATANTE esteja sujeita, principalmente aqueles referentes às normas de segurança do trabalho exigidas pela legislação pertinente.

3.30. Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e tributários, que incidam, direta ou indiretamente, sobre os serviços contratados, sob pena de ação regressiva.

3.31. Cumprir e fiscalizar o cumprimento pelos seus empregados dos dispositivos legais previstos nas Normas Regulamentadoras instituídas pelo Ministério do Trabalho e Emprego,



bem como das Instruções Normativas sobre Saúde e Segurança da CONTRATANTE, sob pena de aplicação das Sanções previstas neste Termo.

3.32. Manter atualizados e apresentar, sempre que forem solicitados, documentos de quitação e controle dos haveres trabalhistas, como recibo de salário; depósito do FGTS; recolhimento do INSS; Recibo de Entrega e Fiscalização dos EPIs (Equipamentos de Proteção Individuais); PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais); PCMSO (Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional); LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho); ASOs (Atestados de Saúde Ocupacionais) e Certificados/Certidões de Treinamento.

3.33. A CONTRATANTE poderá requerer documentação diversa da citada anteriormente, tendo a CONTRATADA 7 (sete) dias úteis para o cumprimento.

3.34. Todas as responsabilidades civis, criminais e trabalhistas, decorrentes do presente instrumento, são integrais e exclusivas da CONTRATADA, perdurando os efeitos desta cláusula mesmo após a rescisão contratual.

3.35. Executar os serviços fielmente, de acordo com a solicitação emitida pelo contratante, não sendo admitidas quaisquer alterações sem o prévio conhecimento e aprovação da contratada.

3.36. Obter todo tipo de licença junto aos órgãos fiscalizadores (guias e demais documentos necessários) para a perfeita execução do transporte.

3.37. Manter um Diário de Ocorrências no percurso autorizado relativo aos serviços de transporte, que servirá de balizamento para soluções de quaisquer problemas eventualmente ocorridos por ocasião do transporte.

3.38. Responsabilizar-se por todas as despesas, tais como: impostos, taxas, seguros, mão-de-obra, licenças, alvarás e todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, ou quaisquer outras formas devidas relativas e indispensáveis à perfeita execução do objeto do presente instrumento.

3.39. Responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar durante a execução dos serviços aos locais de origem e destino (vidros, pisos, revestimentos, paredes, aparelhos, veículo, etc.), assumindo o ônus e a execução dos respectivos reparos ou substituições, recompondo os locais porventura danificados em decorrência do manuseio dos bens a serem transportados, sempre observando o bom nível de acabamento dos serviços.

3.40. A contratada deverá ainda, responsabilizar-se por todo e qualquer dano que venha a causar ao material coletado, assumindo o ônus, recompondo ou indenizando os materiais porventura danificados ou extraviados.

3.41. Para execução dos serviços, objeto deste instrumento, a contratada, deverá utilizar de técnicos/funcionários devidamente selecionados, que se apresente ao local de trabalho com boa aparência, trajando uniformes completos, crachás de identificação além de portar todos os equipamentos de proteção individual (EPI's) necessários à execução dos serviços. Os equipamentos de proteção individual (EPI's) deverão ser fornecidos pela CONTRATADA, nos termos da Norma Regulamentadora nº 4 e Portaria nº. 3.124 do Ministério do Trabalho.

3.42. Dar ciência à contratada, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.

3.43. Para efeito de cálculo da quilometragem, utilizar como fonte a informação da "tabela com a distância entre as principais cidades brasileiras" do DNIT – Departamento Nacional de



Infraestrutura de Transportes. Em caso de ausência de informação, será utilizado subsidiariamente o Guia Google Maps.

3.44. Responder por si ou por seus colaboradores, única e exclusivamente por todos os encargos e contribuições decorrentes da coleta e execução dos serviços contratados, de natureza social, fiscal, trabalhista e previdenciária, tais como: pagamentos de salários de seus colaboradores; aviso prévio; licenças; férias; repouso semanal remunerado; horas extraordinárias; adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade; salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho; verbas e indenizações decorrentes de rescisão de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais.

3.45. A cobrança do valor frete será realizada pela CONTRATADA, no percentual máximo 0,6% (zero vírgula seis por cento) sobre o valor total da mercadoria declarada.

3.46. A CONTRATADA deverá, na vigência deste instrumento, manter e encaminhar à CONTRATANTE, apólice de seguro no valor mínimo de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), por carga/nota.

Cláusula Quarta – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. Viabilizar o acesso ao local dos serviços e/ou local de entrega do material na data e nos horários previamente acordados com a CONTRATADA

4.2. Proporcionar as condições necessárias para que a CONTRATADA cumpra suas obrigações na forma deste Contrato

4.3. Rejeitar no todo, ou em parte, os serviços inadequados, solicitando que sejam refeitos a expensas da CONTRATADA

4.4. Efetuar e atestar o pagamento dos serviços na forma deste Contrato;

4.5. Notificar, por escrito, a contratada, da constatação de quaisquer irregularidades pertinentes ao bom andamento dos serviços.

4.6. Fornecer à CONTRATADA, com base em preço de aquisição ou de mercado, declaração de valor da carga a ser transportada para fins de seguro para cobertura da carga.

Cláusula Quinta – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Pela prestação dos serviços ora contratados, a Contratante pagará à Contratada, mediante apresentação da nota fiscal, o valor mensal de acordo com o fechamento dos transportes tendo como base a tabela de preços unitários.

5.2. O pagamento será realizado mediante depósito bancário na conta corrente da CONTRATADA e de acordo com a sistemática de pagamento da CONTRATANTE, em até 30 (trinta) dias, após o recebimento da Nota Fiscal.

5.3. A Nota Fiscal/Fatura dos serviços, para efeitos fiscais deverá ser emitida no mês subsequente ao mês de referência da execução até o décimo dia, e encaminhada à CONTRATANTE, nos e-mails e dados abaixo discriminados, para conferência e pagamento.

5.3.1. SAMU – CNPJ 86.897.113/0006-61 – nfe.samu@fahece.org.br –
Endereço: Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro, Florianópolis, SC.

5.3.2. HEMOSC – CNPJ 86.897.113/0005-80 – nfe.hemosc@fahece.org.br –
Endereço: Avenida Professor Othon Gama D´eça, nº 756, Centro, Florianópolis, SC.



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

- 5.3.3. CEPON** – CNPJ 86.897.113/0005-80 – nfe.cepon@fahece.org.br – Endereço: Rodovia Admar Gonzaga, nº 655, Itacorubi, Florianópolis, SC.
- 5.3.4. FAHECE SEDE** – CNPJ 86.897.113/0001-57 – nfe@fahece.org.br – Endereço: Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro, Florianópolis, SC.
- 5.3.5. LABORATÓRIO DE ANATOMOPATOLOGIA** – CNPJ 86.897.113/0003-19 – nfe@fahece.org.br – Endereço: Rodovia Virgílio Várzea, nº 2975 – Andar 1, Saco Grande, Florianópolis, SC.

5.4. Nos pagamentos efetuados nas condições acima estarão inclusos todos os ônus, impostos, taxas, tributos, encargos sociais, administrativos e financeiros;

5.5. Havendo erro na nota fiscal/fatura, ou qualquer outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

5.6. Fica assegurado a CONTRATANTE o direito de deduzir de pagamentos devidos à CONTRATADA, sejam eles decorrentes ou não deste Contrato, e desde que o faça mediante comunicação formal com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, importâncias correspondentes a:

- i. débitos a que a CONTRATADA tiver dado causa, notadamente multas de qualquer espécie, acrescidos de consectários;
- ii. despesas relativas à correção de falhas causadas pela CONTRATADA;
- iii. dedução relativa a insumos de responsabilidade da CONTRATADA que por ela não tenha sido fornecidos;
- iv. utilização de materiais ou equipamentos da CONTRATANTE, cujo fornecimento seja obrigação da CONTRATADA

5.7. Dos pagamentos devidos à CONTRATADA serão deduzidos todos os tributos cabíveis, na forma da lei, que serão recolhidos diretamente pela CONTRATANTE.

5.8. Caso o vencedor desta coleta de preços comprove que já é contribuinte de um dos tributos supracitados, a CONTRATANTE não efetuará a sua retenção, desde que a CONTRATADA comprove mensalmente o recolhimento dos mesmos.

Cláusula Sexta – PRAZO DE EXECUÇÃO

6.1 De acordo com a Termo de Referência.

Cláusula Sétima – REAJUSTE

7.1. O preço poderá ser reajustado após decorridos 12 (doze) meses da assinatura do contrato decorrente deste Contrato, tomando como base os índices de variação do INPC (IBGE) ou acordo entre as partes.

7.1.1. A contratada deverá encaminhar a contratante, por meio de comunicação escrita, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, o pedido formal de reajuste.

Cláusula Oitava – VIGÊNCIA E RESCISÃO/RESILIÇÃO

8.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser renovado automaticamente por iguais e sucessivos períodos, limitado ao máximo em 60 (sessenta) meses, salvo se qualquer das partes se manifestar em contrários, através de comunicado por escrito e protocolado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias para a



CONTRATANTE e 90 (noventa) dias para a CONTRATADA.

8.2. A validade do contrato fica condicionada a renovação do Contrato de Gestão entre a Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON - FAHECE e Secretaria de Estado da Saúde de Santa Catarina.

8.2.1. Se a condição do caput não se verificar na data assinalada, o Contrato será rescindido e a Contratada não terá direito a indenização ou compensação financeira de qualquer natureza.

8.3. A CONTRATANTE poderá rescindir o contrato unilateralmente nos seguintes casos:

8.3.1. Não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

8.3.2. A lentidão na execução do objeto deste Contrato apta a ensejar a conclusão do serviço/fornecimento/obra fora dos prazos estipulados;

8.3.3. Atraso injustificado no início da execução do objeto;

8.3.4. Paralisação da execução do objeto sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.3.5. Subcontratação, associação do contrato com outrem, cessão, transferência, fusão, cisão ou incorporação não admitidas no Contrato;

8.3.6. Desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto;

8.3.7. O cometimento reiterado de faltas;

8.3.8. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do objeto;

8.4. O Contrato resultante deste Contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de aviso ou notificação prévia, (i) por motivo de caso fortuito ou força maior que impeça a sua execução, de forma definitiva ou provisoriamente, a critério da CONTRATANTE; (ii) na hipótese de a CONTRATADA (a) ter a sua falência decretada em juízo, (b) ter plano de recuperação judicial deferido por juízo, (c) pedir autofalência, (d) ingressar com pedido de homologação de plano de recuperação extrajudicial, (e) vier a ser liquidada ou dissolvida, (f) ter título protestado ou débito inscrito no CADIN, cujo valor possa, a juízo da CONTRATANTE, comprometer a execução do Contrato e/ou (g) restar comprovado que a CONTRATADA possui débito trabalhista

8.5. O Contrato poderá ser rescindido, ainda, a qualquer momento, pela CONTRATANTE, e sem a incidência de ônus ou multa, mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo do cumprimento integral das obrigações que estiverem pendentes até a data da efetiva rescisão.

8.6. A CONTRATADA também poderá rescindir o contrato na hipótese prevista na cláusula anterior. Contudo, a rescisão deverá ser feita mediante aviso prévio, por escrito, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias.

8.7. Na hipótese da cláusula anterior, caso a CONTRATANTE tenha realizado qualquer pagamento antecipadamente à conclusão da execução do Contrato, a CONTRATADA ficará obrigada ao reembolso dos valores pagos, proporcionalmente à parcela do objeto não concluída, em até 10 (dez) dias após o encerramento da contratação.

8.8. Afora as situações acima elencadas, a rescisão contratual poderá ocorrer nas demais situações legalmente previstas.

8.9. Nos casos de rescisão, independentemente do motivo, os pagamentos que estiverem pendentes ficarão condicionados à apresentação de cópia dos recibos de pagamento e



indenização de todos os empregados da CONTRATADA, dando total quitação de débitos trabalhistas, no que se refere ao Contrato.

Cláusula Nona – ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) para obras, serviços ou compras e 50% (cinquenta por cento) para reforma de edifício ou equipamento, do valor inicial atualizado do instrumento contratual, sempre mediante a lavratura de Termo Aditivo.

Cláusula Décima – FISCALIZAÇÃO

10.1. A CONTRATANTE fiscalizará a execução do objeto deste Contrato através de representante devidamente credenciado.

10.2. A fiscalização, por parte da CONTRATANTE, não exime a CONTRATADA de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto e a observância de todos os preceitos legais e de boa técnica

10.3. Toda comunicação entre a CONTRATADA e a CONTRATANTE, relacionada à execução do objeto, deverá ser feita por escrito ao gestor do contrato por meio do e-mail contratos@fahece.org.br

10.4. A CONTRATANTE reportará eventuais ocorrências/falhas na execução do objeto diretamente à empresa CONTRATADA, a quem competirá saná-las, na forma deste Contrato.

10.5. A inobservância do disposto na cláusula anterior poderá ensejar a aplicação de penalidades à empresa CONTRATADA, na forma deste Contrato.

10.6. Sempre que solicitada, a fim de possibilitar a fiscalização do cumprimento dos deveres da CONTRATADA como empregadora, a CONTRATADA compromete-se a apresentar relatório à CONTRATANTE contendo, pelo menos, os documentos atualizados previstos no item 3.32 deste Contrato.

Cláusula Décima Primeira – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato pela CONTRATADA facultará, à CONTRATANTE, o direito de aplicação das seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla e prévia defesa, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da respectiva notificação:

11.1.1. Advertência formalizada por meio de correspondência;

11.1.2. Multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total atualizado do contrato, enquanto perdurar a situação de inadimplência contratual;

11.1.3. Suspensão temporária do direito de contratar com a CONTRATANTE, por até 02 (dois) anos, sem prejuízo da aplicação de multa.

11.1.4. Também incide na infração aludida no item 11.1.3 quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude ou conluio.

11.2. As multas serão cobradas por ocasião do primeiro pagamento que vier a ser efetuado pela CONTRATANTE após sua aplicação;



11.3. O valor das multas não poderá ultrapassar o limite de 10% (dez por cento) do valor total atualizado da contratação, hipótese em que a contratação, a critério da CONTRATANTE, poderá ser rescindida;

11.4. A CONTRATADA poderá recorrer da aplicação da multa, em petição motivada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data do recebimento da notificação.

11.5. As multas deverão ser pagas imediatamente, ou serão descontadas pela CONTRATANTE do primeiro pagamento devido à CONTRATADA após a aplicação da penalidade de multa, bem como dos subsequentes, se o valor do primeiro não for suficiente.

11.6. O valor da multa será corrigido monetariamente pela variação do IPCA do IBGE, incidindo, ainda, juros de 1% (um por cento) ao mês sobre o principal corrigido até a data de seu efetivo pagamento, sem prejuízo da cobrança de eventuais custas judiciais e honorários advocatícios.

11.7. Caso haja descumprimento de normas de saúde e segurança do trabalho, ou documentos/equipamentos em desacordo com a legislação, a CONTRATADA poderá receber Advertência Escrita para que regularize seu erro.

11.7.1. Se não houver correção dentro do prazo concedido pela CONTRATANTE, ou as violações sejam praticadas de forma reiterada, aplica-se o disposto no item 16.1.

11.7.2. Independentemente da aplicação de sanções à CONTRATADA, faculta-se à CONTRATANTE a rescisão do contrato nos termos do item 8.

Cláusula Décima Segunda – DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. O presente contrato poderá ser alterado mediante termo aditivo.

12.2. O não exercício de direitos previstos neste Contrato representará simples tolerância, não podendo ser invocado pela outra parte como novação ou renúncia de qualquer das suas obrigações aqui assumidas, podendo exercê-los a qualquer tempo.

12.3. Os prazos referidos neste Contrato são contados em dias úteis, salvo disposição expressa, e só iniciam e vencem em dias úteis para as partes.

12.4. Na contagem dos prazos, excluir-se-á o primeiro dia e incluir-se-á o dia do vencimento.

12.5. As hipóteses de caso fortuito ou força maior do artigo 393 do Código Civil serão excludentes de responsabilidade, se devidamente comprovadas.

12.6. Quaisquer acordos, alterações, prorrogações, ajustes, pagamentos extraordinários, e outras adaptações ou complementações necessárias, de acordo com a forma do pactuado no contrato, serão impreterivelmente celebrados por aditivo.

12.7. A falta de fiscalização não eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades contratuais, nem significará aceitação tácita por parte da CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATANTE se resguarda ao direito de ajuizar ação de regresso trabalhista contra a CONTRATADA por quaisquer danos e/ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, por ação ou omissão sua ou de seus empregados, auxiliares, prepostos ou quaisquer terceiros, à CONTRATANTE ou a terceiros, bem como pela inobservância ou infração de disposições legais, regulamentos ou posturas vigentes em razão da execução dos serviços objeto deste contrato.

12.9. A CONTRATADA não poderá subrogar, ceder ou de qualquer forma transferir a terceiros o presente contrato ou direitos e/ou obrigações dele decorrentes, sem prévia e expressa autorização da CONTRATANTE.



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

12.10. Quaisquer despesas extraordinárias, que venham a incidir sobre os serviços, no decorrer da vigência do Contrato, só serão realizadas se previamente aprovadas pela CONTRATANTE.

12.11. Os casos omissos serão inicialmente tratados entre as partes.

Qualquer comunicação, envio de documento, solicitação e correspondência pertinente ao presente Contrato, deverá ser endereçada à Sede da FAHECE, situada na Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro, Florianópolis, SC, 88015-230, aos cuidados do Setor de Contratos, sob pena de não conhecimento e/ou recebimento.

12.12. Integra e complementa o presente instrumento, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos a **coleta de preços nº 068/22**.

Cláusula Décima Terceira – DO FORO

O foro competente para dirimir questões relativas a este Contrato é a Comarca da Capital – Florianópolis/SC, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E assim por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento em duas (2) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Florianópolis, XX de XXX de 2022.

XXXXXXX

FAHECE – FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC / CEPON
CONTRATANTE

Nononono Nonononono Nonono

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

Testemunhas:

ASS:	ASS:
Nome:	Nome:
CPF:	CPF:



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

(em papel timbrado da empresa ou carimbo)

À

FAHECE – Fundação de Apoio ao HEMOSC/CEPON

Coleta de Preços nº 0XX/2022

Apresentamos a proposta para contratação de XXXX

O nosso preço global é de R\$..... (.....) segregado da seguinte forma:

PATAMAR	DISTÂNCIA (km)	Nº de Remessas	Média (kg) Remessas >=5kg		Média (kg) Remessas de 5,01 kg a 20kg		Valor (R\$) Remessas		Média (kg) Remessas de 20,01 kg a 50kg		Valor (R\$) Remessas		Kg Remessas > 50kg	Valor (R\$) KG Excedente	Valor Total Categoria
		5 ≤ g	de 5,01 kg a 20 kg	de 5,01 kg a 20 kg	Nº de Remessas	de 20,01 kg a 50 kg	de 20,01 kg a 50 kg	Nº de Remessas	20,01 kg a 50 kg	> 50 kg					
		R1	K1	V1	R2	K2	V2	R3	K3	V3	R4	K4	V4	(R1xK1xV1)+ (R2xK2xV2)+ (R3xK3xV3)+ (R4xK4xV4)	
1	De 0 a 150	10	2,30		5	18,50		9	50,000		4	1.704,50		R\$ -	
2	De 151 a 300	13	2,50		18	12,50		20	45,458		9	4.111,50		R\$ -	
3	De 301 a 450	6	1,83		6	9,50		9	46,800		3	1.367,50		R\$ -	
4	De 451 a 600	8	2,00		4	7,75		5	37,750		2	1.316,50		R\$ -	
5	De 601 a 850	4	2,00		3	9,00		5	20,500		2	29,00		R\$ -	
Total Aproximadamente por mês														R\$ -	
x 12 meses															
Valor Global da Proposta														R\$ -	

O prazo de validade de nossa proposta é de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de recebimento da proposta.

Declaramos que estamos de pleno acordo com todas as condições estabelecidas na coleta de preços, bem como aceitamos todas as obrigações e responsabilidades especificadas no processo de coleta, especificamente no Termo de Referência.

Declaramos de que os preços contidos na proposta incluem todos os custos e despesas, impostos e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta coleta de preço e seus anexos.

Informamos os dados de nossa empresa:

Razão Social: _____



FAHECF - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

CNPJ/MF: _____

Endereço: _____

Cidade/UF: _____

CEP: _____

Tel/Fax: _____

Banco: _____ Agência: _____ C/C: _____

Dados do Representante Legal da Empresa para assinatura do Contrato:

Nome: _____

Endereço: _____

CEP: _____

Cidade/UF: _____

CPF/MF: _____

Cargo/Função: _____

Carteira de Identidade: _____

Expedido por: _____

Naturalidade: _____

Nacionalidade: _____

Local e data.

(Representante legal)



ANEXO III - PRINCIPAIS ENDEREÇOS DE ENTREGA/ RETIRADA

FAHECE

- **FAHECE Almoxarifado:** Rodovia Virgílio Várzea, nº 2975, Saco Grande, Florianópolis/SC.
- **FAHECE Sede:** Rua Presidente Coutinho, nº 160, Centro, Florianópolis, SC.

CEPON

- **CEPON Complexo Oncológico:** Rodovia Admar Gonzaga, nº 655, Itacorubi, Florianópolis/SC.
- **CEPON Casa de Apoio:** Rua General Bittencourt, nº 326, Centro, Florianópolis/SC.
- **TMO - Hospital Governador Celso Ramos:** R. Irmã Benwarda, s/n - Centro, Florianópolis - SC, 88015-270

HEMOSC

- **Hemocentro Coordenador - Florianópolis:** Av. Othon Gama D'Eça, nº756, Praça Dom Pedro I, Centro, Florianópolis/SC.
- **Hemocentro Regional de Joinville:** Hemocentro Regional de Joinville, Av. Getúlio Vargas, no 198, Anita Garibaldi, Joinville-SC, CEP 89.202-000.
- **Hemocentro Regional de Criciúma:** Av. Centenário, nº 1700, Santa Bárbara, Criciúma/SC
- **Unidade de Coleta de Tubarão:** Rua Santos Dumontt, s/n 88.701-600.
- **Unidade de Coleta de Jaraguá do Sul:** Rua Doutor Waldemiro Mazurechen, 80 - Centro, Jaraguá do Sul - SC, 89251-830
- **Hemocentro Regional de Joaçaba:** Av. XV de Novembro, nº 49, Centro, Joaçaba/SC.
- **Hemocentro Regional de Blumenau:** Rua Theodoro Holtrup, nº 40, Vila Nova, Blumenau/SC.
- **Hemocentro Regional de Lages:** Rua Felipe Schmidt, nº 33, Centro, Lages/SC.
- **Hemocentro Regional de Chapecó:** Rua São Leopoldo, nº 391, Esplanada, Chapecó/SC.
- **Agência Transfusional - Hospital Doutor Waldomiro Colautti – Ibirama:** R. Três de Maio, 998 - Centro, Ibirama - SC, 89140-000

SAMU

- **Balneário Camboriú - USA 01 + ADM + FARMÁCIA:** Rua Alameda dos Estados Policial Luiz Carlos Rosa, nº 25 - Bairro dos Estados
- **Itajaí - USA 02 :** Rua 7 de Setembro nº 1878 - Bairro Fazenda
- **Blumenau - USA 01 + FARMÁCIA:** - rua 7 de setembro, 2880 - Bairro Velha
- **Rio do sul - USA 02:** Rua Alameda Bela Aliança, 825 - Bairro Jardim América
- **Central Blumenau – ADM:-**Rua Ari Barroso, 560 - Bairro Salto Norte
- **Chapecó - USA 01:** Rua Ernesto Braun, 11 - Bairro Engenho Braun
- **São Miguel do Oeste - USA 02:** Rua Florianópolis, 1450 - bairro centro
- **Xanxerê - USA 03:** Avenida Brasil, 2685 - Bairro Castelo Branco
- **Central Chapecó - ADM + FARMÁCIA:** Avenida Getúlio Vargas, 1965n - Bairro Passo dos Fortes
- **Criciúma - USA 01:** Rua Dolário dos Santos, 501 - Bairro Centro
- **Tubarão - USA 02 :** Rua Osvaldo Cruz, 176-322 - Bairro Centro
- **Araranguá - USA 03:** Rua Governador Jorge Lacerda, 1229 - Bairro Alto Feliz
- **Central Criciúma - ADM + FARMÁCIA:** Rua João Cechinel, 91 - Bairro Pio Corrêa
- **Florianópolis - USA 01 e 02:** Rua Esteves Jr, 390 - Centro (entrada pela rua lateral)



FAHECE - FUNDAÇÃO DE APOIO AO HEMOSC/CEPON

- **São José - USA 03:** Rua Heriberto Hulse, 4788 – Bairro Serraria
- **Palhoça - USA 04:** - Rua Coronel Bernardino Machado, 181 - Bairro Centro
- **Joaçaba - USA 01 + ADM + FARMÁCIA :** Avenida Caetano Natal Branco, 1242 - Bairro Frei Bruno
- **Curitibanos - USA 02:** Rua Altino Gonçalves de farias, 1500 - Bairro São Francisco
- **Caçador - USA 03:** Rua Francisco Novaski, 37 - Bairro Berguer
- **Joinville - USA 01 + FARMÁCIA:** Avenida dr. Paulo Medeiros, nº 200, Bairro Centro
- **Jaraguá do sul - USA 02:** Rua Maria Jablonsky, s/n – Bairro Nereu Ramos
- **Mafra - USA 03:** Rua Quinze de Novembro, 267 - Bairro Centro
- **Canoinhas - USA 04:** R. Barão do rio branco, 440 - Bairro Centro
- **Central Joinville – ADM:** Rua Aquidaban, 75 - bairro atiradores
- **Lages - USA 01 + FARMÁCIA + ADM:** Rua Mato Grosso 171, Bairro São Cristovão
- **São Joaquim - USA 02:** Rua Marcos Batista, Sem Número